



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA  
2ª VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5001652-63.2020.8.21.0047  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESA**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial de **ALEANZA CALÇADOS LTDA** (em recuperação judicial), vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, requerer a juntada do relatório de atividades da recuperanda até o mês de agosto/2020.

Com relação ao prosseguimento do feito.

De antemão, ante o r. despacho contido no evento no. 4, informa os dados completos dos credores e o nome dos procuradores a serem intimados:

**Zenith Comércio Import e Export Ltda** – CNPJ 97.270.722/0001-06 –  
PROCURADORA Jacira Regina Viafore – OAB/RS 27.634

**Renova Companhia Secutizadora de Créditos Financeiros S/A** – CNPJ  
19.133.012/0001-12 –  
PROCURADOR Lenon Postal OAB/RS 88.663



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto a demanda, que fora diretamente afetada pela pandemia do COVID-19 eis que somente neste momento veio a ter sua conversão para processo eletrônico, cabem algumas informações específicas de fatos ocorridos.

De ressaltar que o prazo final para quitação dos débitos trabalhistas se encerrou em 27/03/2020.

De forma clara e direta a recuperanda não realizou o pagamento de um único credor, ao menos que se tenha notícia haja vista que não recebeu qualquer comprovante para tal.

A recuperanda por sua vez teve um revés muito forte vinculado a própria pandemia, qual seja, a desistência do interessado em arrendar a área onde funcionada a empresa, em que pese a homologação.

Segundo o interessado a desistência se deu pela crise vinculada a Pandemia, salientando que o mercado mundial já vinha sendo afetado antes do Brasil, em especial a China e os EUA os maiores mercados produtores e consumidores de calçados.

Dessa maneira, segundo a interessada ainda, não havia condições financeiras de continuar o planejamento eis que o mercado exportador, seu principal objeto, praticamente suspendeu as compras.

Com isso, nesse momento, inexistente qualquer perspectiva de pagamento desses créditos, deixando evidente a situação falimentar nos termos do artigo 94, inciso III, alínea “G” da LREF.

De qualquer maneira, entendendo que realmente a pandemia impôs uma série de impasses a todos os envolvidos em processos com este, entende ser importante, antes de uma tomada de decisão definitiva que seja determinada a intimação da recuperanda para que se manifeste

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br)

[www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

expressamente sobre a situação da empresa e a medidas que propõe para evitar a convolação do feito em falência.

Após requer nova vista dos autos para seu parecer definitivo.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 06 de outubro de 2020.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**